



Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI № 55/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS – REFISAR 2023.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários do Município de Arroio dos Ratos — REFISAR 2023, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários municipais, vencidos e inscritos em dívida ativa, no Município de Arroio dos Ratos.

Art. 2º O ingresso no Programa "REFISAR 2023", dar-se-á por opção escrita da pessoa física ou jurídica devedora, que assim fará jus a regime especial de consolidação de sua dívida ativa.

§ 1° A opção deverá ser formalizada de 1º de setembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

- § 2° As dívidas existentes em nome da pessoa física ou jurídica que manifestar a sua opção nos termos do *caput*, serão consolidadas tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no programa.
- § 3° A consolidação abrangerá todas as dívidas existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável inscrito ou não, inclusive aos acréscimos legais, a multa de mora, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º O programa "REFISAR 2023" consiste na redução de juros e multa de mora, relacionados a dívidas de que trata o artigo 1º, podendo ser quitados da seguinte forma:

Câmara Municipal de

Sp.

PROTOCOLO Nº... 60 874 procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br

Www.arroiodosratos.rs.gov.br

DATA... 03 120.33...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos Procuradoria-Geral

 I – desconto de 99% (noventa e nove por cento) do acréscimo resultante da incidência de juros e multa de mora, para o pagamento da dívida em parcela única.

Art. 4º Para os efeitos do programa "REFISAR 2023", entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior e não quitados integralmente, ainda que cancelados por falta de pagamento.

Parágrafo único. Será facultada à adesão ao programa "REFISAR 2023" aos contribuintes que possuam parcelamento ativo.

Art. 5º A opção pelo Programa "REFISAR 2023", significará para o optante a confissão irrevogável e irretratável da dívida, com a renúncia das impugnações administrativas pendentes de decisão e dos embargos opostos em processos de execução fiscal ainda não julgados definitivamente.

Parágrafo Único. A opção pelo programa interromperá a prescrição, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º Os contribuintes somente poderão aderir ao programa uma única vez.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 03 de agosto de 2023.

PAULO AZZI

Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo